

LEI Nº 1.650/02
DE 21 DE MARÇO DE 2.002.

DISPÕE SOBRE ALTERAÇÕES DA LEI MUNICIPAL Nº 1.563, DE 22 DE DEZEMBRO DE 1999 - ESTATUTO SOCIAL DA EMPRESA PÚBLICA BIMUNICIPAL IGUAPE/ILHA COMPRIDA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOÃO CABRAL MUNIZ, Prefeito Municipal de Iguape – Estância Balneária, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga e sanciona a seguinte Lei:

Art.1º- O artigo 1º da Lei Municipal nº 1.563, de 22 de Dezembro de 1999, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art.1º-A Empresa Pública Bimunicipal Iguape/Ilha Comprida, terá sua sede na Praça do Pedágio, s/nº, sendo constituída por tempo indeterminado, exclusivamente pelos Municípios de “Iguape e Ilha Comprida”, organizada conforme as leis vigentes n País, e, de âmbito regional, com a devida autorização legal concedida pelas respectivas Câmaras Municipais.

Parágrafo Único- A Empresa é constituída do Capital Social de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), representada por 20.000 (vinte mil) cotas, ao valor de R\$ 1,00 (um real) cada, sendo 10.000 (dez mil) cotas para cada Município, a ser integralizado até Março/2001.”

Art.2º- Fica acrescentado no artigo 2º da Lei Municipal nº 1.563, de 22 de Dezembro de 1999, a alínea “g”, com a seguinte redação

*“Art.2º-.....
g) promover a implantação, o gerenciamento e administração de aterro sanitário para destinação final dos resíduos sólidos gerados pelos Municípios, bem como outros serviços que lhe venham a ser atribuídos.”*

Art.3º- O artigo 5º da Lei Municipal nº 1.563, de 22 de Dezembro de 1999, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art.5º-A Diretoria reunir-se-á ordinariamente, a cada 60 (sessenta) dias, e, extraordinariamente, sempre que necessário, sendo que as convocações serão feitas pelo Presidente, ou por no mínimo 02 (dois) membros da Diretoria da Empresa.”

Art.4º- O artigo 14 da Lei Municipal nº 1.563, de 22 de Dezembro de 1999, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art.14-As receitas serão aplicadas na utilização, conservação, manutenção, administração, segurança, limpeza, fiscalização e ampliação dos serviços atinentes ao uso e tráfego da Ponte “Prefeito Laércio Ribeiro”, no cumprimento das exigências para obtenção de suas Licenças de Implantação e Operação, e outros serviços envolvendo os Municípios, inclusive no pagamento de dívida existente junto à Construtora Tardelli S.A., parte referente à construção da Praça de Pedágio, conforme Contrato nº 192/99 – APJ/PMIC, no valor de R\$ 97.391,39 (noventa e sete mil, trezentos e noventa e um reais e trinta e nove centavos) e o restante de dívida existente do Município de Iguape para com a mesma Construtora Tardelli S.A., em fase de execução judicial, com respectivas despesas judiciais, inclusive honorários advocatícios devidos na presente ação, em proporção estabelecida em lei ou por convenção a ser celebrado entre a Empresa Pública e a Construtora Tardelli S.A., observado o teto máximo previsto em Lei.”

Art.5º- As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotação própria, consignada no orçamento vigente, suplementada, se necessário.

Art.6º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE IGUAPE
ESTÂNCIA BALNEÁRIA, EM 21 DE MARÇO DE 2.002.

João Cabral Muniz
Prefeito Municipal